

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 16 de setembro de 2016 – Ano 3 – Número 172

Publicado em 19/09/2016

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 158/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 06515/2016-1-TC, **RESOLVE apurar** em favor do servidor FERNANDO CÂNCIO FILHO, Técnico de Controle Externo Ref. 16, até 23/08/2016, 28 (vinte e oito) anos e 115 (cento e quinze) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 159/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 06377/2016-4-TC, **RESOLVE apurar** em favor da servidora DELINDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Analista de Controle Externo Ref. 11, até 19/08/2016, 25 (vinte e cinco) anos e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 391/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 06205/2016-8-TC, **RESOLVE estabelecer**, nos termos do art.78 e seus parágrafos, da Lei nº 9.826/74 e na Resolução nº 1.418/2007, a seguinte escala de férias para a servidora abaixo:

NOME	INÍCIO	FIM	DIAS	ANO REFERÊNCIA
BRUNA DANTAS DE SOUSA	03/10/2016	01/11/2016	30	2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 400/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor FRANCISCO ROBERTO NEVES SOLON, matrícula nº 1091-7, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 30/2016

CONTRATADA: Eco – Central Ltda Me, CNPJ nº 17.963.637/0001-86.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sépticos do Grupo A e E, gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Contrato nº 30/2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 401/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;